PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 30/2018 que: "Altera a Lei nº 2436/2006 e dá outras providências"

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV da Resolução nº 4/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a alterar a Lei Municipal nº 2436/2006, a qual criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1°, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a Constituição Federal não atribui a competência aos Municípios para legislar sobre meio ambiente, contudo, os Conselhos Municipais do Meio Ambiente se inserem na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante esclarecer que a atuação de cada órgão de Conselho do Meio Ambiente Municipal deve ser definida através de leis municipais criadoras de cada conselho. Diante disso, o Projeto de Lei estabelece em seu art. 1º, Parágrafo único, que o CMMA – Conselho Municipal do Meio ambiente, é um órgão consultivo e em seu art. 2º, quais são as suas competências.

Denota-se que o projeto de lei está de acordo com o modelo do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, o qual é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme Lei nº 6.938/81 regulamentada através do Decreto nº 99.274/90, e com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, criado pela Lei Estadual do Paraná nº 7.978/1984.

Conforme a justificativa do proponente, a alteração da Lei nº 2436/2006 decorre da necessidade de atualização em razão da alteração de leis municipais correlatas à matéria, vale dizer, a Lei do Plano Diretor, de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, atualizadas em 2016.

Frisa-se que o Poder Executivo pretende atualizar alguns dispositivos da Lei 2436/2006, no entanto, a referida lei permanece em vigência no que não for alterado.

Sendo assim, verifica-se que os requisitos constitucionais e legais sobre a matéria foram preenchidos, razões pelas quais conclui-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de abril de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)